

CONDIÇÕES PARTICULARES

Nome: **ACTUAL GEST – Formação Profissional, Lda.**
Sede: **Rua Agostinho Fernando Oliveira Guedes, 10-28**
C. Posta: **4420-009 GONDOMAR**

Tlf-. **224 649 728**

Atividade/CAE:
Início de Atividade:
NIPC **502 589 426**

Representada por:
C C n^o Válido até
Representada por:
C C n^o Válido até

Cargo:
NIF
Cargo:
NIF

Caso se trate de Empresário em Nome Individual

C C n^o

NIF:

Estado civil:

Regime:

Nome Cônjuge:

Ente a **MIBL – Equipamentos, Lda.** e o CLIENTE, ambos acima identificados, foi acordado o seguinte:

1. **OBJETO** - A **MIBL – Equipamentos, Lda.** na qualidade de legítima proprietária, dá de aluguer ao cliente e este toma de aluguer àquela o(s) equipamento(s) a seguir indicado(s):

Marca / Modelo	Número de série	Nº meses s/ débito de cópias
Multifuncional Canon IR-ADV C3530I	XTU 13436	6
Multifuncional Canon IR-ADV C3530I	XTU 13603	6

2. **PRAZO E SEU INÍCIO** - O presente contrato é celebrado pelo período inicial mínimo correspondente ao número de rendas abaixo indicado, com início na data de entrega e instalação dos(s) equipamento(s). O CLIENTE deverá remeter à **MIBL – Equipamentos, Lda.** o Auto de Receção de equipamento(s), assinado por si e pelo fornecedor, o qual certifica que o(s) equipamento(s) entregue(s) está(ão) de acordo com a encomenda e que se encontra(m) em bom estado de funcionamento, não apresentando qualquer defeito de fabrico.

3. **CONDIÇÕES**

- 3.1 O Cliente pagará à MIBL **36** rendas mensais, faturadas no final do mês imediatamente anterior, no montante de **700,00€**.
- 3.2 Para os copiadores e impressoras a renda indicada no ponto anterior, inclui o número de cópias/Impressões incluídas na **TAXA FIXA MENSAL (TFM)**, a que se alude no ponto 2.3 das Condições Gerais deste contrato.
- 3.3 Para os copiadores e impressoras as cópias/impresões efetuadas para além do número mencionado em 3.2 anterior e após decorrido o período de meses sem cópias indicado no anterior ponto 1. serão faturados nos termos e ao(s) preço(s) constante(s) no ponto 2.3 das Condições Gerais deste contrato de aluguer.
- 3.4 No caso do presente contrato ser renovado, findo o período inicial de vigência, o CLIENTE continuará a pagar à MIBL uma renda nos termos e condições constantes em 3.1 e no valor à data em vigor,
- 3.5 Pela abertura de processo e a título de despesas administrativas, o CLIENTE será debitada no valor de 75 Euros.
- 3.6 Aos preços acima referidos acresce o respetivo IVA à taxa legal em vigor.

CONDIÇÕES GERAIS

1. **TEMPO MODO E LUGAR DE PAGAMENTO:** A menos que a MIBL opte por outro meio, todas os pagamentos a realizar pelo CLIENTE serão efetuados por débito automático de uma conta bancária deste, para uma conta bancária da MIBL. O CLIENTE autorizará o débito da sua conta a favor da MIBL, nos montantes previstos neste contrato e nas datas previstas. Todas as faturas em execução deste contrato serão pagas a pronto e sem desconto. A falta do integral e pontual pagamento da faturação emitida em execução do presente contrato, permitirá à MIBL fazer suspender a prestação de assistência técnica ao equipamento enquanto a mora do CLIENTE se mantiver.

2. **MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO**

2.1. Por forma a assegurar o bom funcionamento do(s) equipamento(s) cedido(s) de aluguer, a MIBL prestará a necessária assistência técnica regulada nos termos dos números seguintes.

2.2. Pelos serviços de assistência Técnica, o CLIENTE pagará uma Taxa Mensal Fixa de **0,0** euros.

2.3. Número de cópias / impressões incluídas na Banda de Serviço e custo de cópia / impressão a pagar por unidade efetuada além das incluídas, caso existam, na Banda de Serviço:

Número de cópias / impressões incluídas na Banda de Serviço		Custo de cópia / impressão a pagar por unidade efetuada além das incluídas, caso existam, na Banda de Serviço	
Preto & Branco	Cor	Preto & Branco	Cor
12.0000	800	0.0068€	0,05€

A todos os valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor

2.4. Estão excluídos dos preços referidos em 3.1 e 3.3 das Condições Particulares deste Contrato de Aluguer e no ponto anterior os fornecimentos de materiais de consumo e de suporte de cópia / impressão (papel, transparências, toner, revelador de cor, agrafos, etc.).

2.5. No caso de Copiadoras e Impressoras, a produção mensal de cópias a que se alude no ponto 3.3 das CONDIÇÕES PARTICULARES deste Contrato serão faturadas nos termos do anterior ponto 2.3.

2.6. A MIBL não poderá, em caso algum, ser responsabilizados por quaisquer acidentes resultantes do funcionamento do(s) equipamento(s) ou por perdas de negócio ou lucros que ocorram em consequência do uso e avaria do(s) equipamento(s), seja de que natureza forem e resultantes de atrasos justificáveis nas reparações ou no fornecimento de materiais.

2.7. As cópias/impressões adicionais às incluídas na Banda de Serviços serão faturadas trimestralmente, à posteriori. Estes débitos serão efetuados com base nas leituras dos contadores do equipamento, através de cartão de leitura, contacto telefónico, fax, e-mail ou outra via à MIBL. Se não for recebida uma leitura do contador com a mesma periodicidade a MIBL reserve-se o direito de utilizar uma leitura por estimativa para faturação. Ocorrendo um ou mais períodos sem recebimento das leituras o CLIENTE perderá o direito á redução das cópias cu impressões incluídas na Banda de Serviços contratada, referentes aos períodos em falta. Sempre que solicitado, o CLIENTE deverá disponibilizar à MIBL o relatório dos contadores impresso no equipamento.

3. **ASSITÊNCIA**

i- O CLIENTE autoriza o acesso por parte dos técnicos autorizados da MIBL ao(s) equipamento(s) Identificado(s) no ponto 1. das Condições Particulares e coopera na medida do necessário, de modo a permitir a execução do serviço de forma eficaz e sem interrupções.

ii - A MIBL obriga-se ao a prestar, sempre que o CLIENTE o solicite, assistência técnica ao(s) equipamento(s) identificado(s) as CONDIÇÕES PARTICULARES.

iii – Estão incluídos no objeto deste contrato os serviços necessários para assegurar o bom funcionamento do(s) equipamento(s), designadamente:

a) Intervenções técnicas solicitadas pelo CLIENTE para reparação executáveis no local de instalação do(s) equipamentos;

b) Reparações nos locais designados pela MIBL sempre que, dada a sua complexidade não possam ser efetuados no local do Instalação do(s) equipamento(s);

c) Fenecimento de todas as peças e materiais que necessitem de substituição em consequência de normal utilização do equipamento com exceção dos materiais do consumo corrente, os quais deverão ser encomendados e pagos separadamente pelo CLIENTE.

d) Todas as peças ou conjuntos avariados tornam-se propriedade da MIBL, que autoriza os técnicos autorizados de MIBL ou CANON a proceder à sua recolha. A MIBL reserva-se no direito de cobrar as peças não devolvidas.

3.1 Todos os consumíveis serão fornecidos de acordo com os padrões da utilização standard. Se os pedidos de consumíveis de toner indicarem um uso excessivo, acima da duração indicada pelo fabricante, para o volume de páginas impressas ou copiadas, a MIBL considera-se no direito de aumentar os encargos a faturar com os consumíveis em excesso, suspender o serviço ou o contrato.

3.2 Estão excluídos do objeto deste contrato, e constituem por essa razão, encargos adicionais do CLIENTE, todos os serviços da reparação e afinação, fornecimento e substituição de peças, motivados por caso fortuito ou do força maior (Incêndios, inundações, etc.) ou por negligência, ato deliberado ou uso incorreto do(s) equipamento(s) pelo CLIENTE, e seus

- empregados, representantes ou terceiros, ou efetuados em resultado de reparações realizadas por pessoas não devidamente autorizadas, ou da utilização de materiais de consumo (designadamente papel) ou de acessórios não adequados ao bom funcionamento do(s) equipamento(s).
- 3.3 Os serviços deste contrato serão prestados dentro do horário normal de trabalho do pessoal técnico autorizado — 2ª a 6ª das 9h00 às 18h00.
- 3.4 As unidades indicadas em 2.3 do presente Contrato são medidas em formato A4 standard.
- 3.5 A MIBL não poderá, em caso algum, ser responsabilizada por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes decorrentes da utilização do (s) equipamento nem por prejuízos resultantes de avarias, seja de que natureza forem, ou atrasos nas reparações ou no fornecimento de materiais.
- 3.6 A manutenção e limpeza normais por parte do CLIENTE, conforme descritas no manual de utilizador do equipamento, não estão abrangidas por este Contrato de Assistência Técnica.
4. INICIO, DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, RENÚNCIA e DEVOLUÇÃO
- 4.1 Este contrato é celebrado pelo prazo inicial de duração constante no ponto 1 das CONDIÇÕES PARTICULARES, com entrada em vigor na data da assinatura deste contrato.
- 4.2 Se este contrato for assinado depois de decorrido o período de garantia do(s) equipamento(s), a sua entrada em vigor fica condicionada à inspeção prévia do(s) mesmo(s) equipamento(s) e da indicação dos serviços técnicos de que o(s) mesmo(s) se acham em condições normais de funcionamento. Os custos da referida inspeção serão suportados pelo CLIENTE
- 4.3 Qualquer dos contraentes pode denunciar este contrato findo o seu período inicial ou o de qualquer das suas prorrogações desde que avise o outro contraente, por carta registada com aviso de receção, expedida com a antecedência mínima de noventa dias em relação ao seu termo.
- 4.4 Decorrido um ano sobre a celebração do presente contrato ou sobre a última fixação dos valores a pagar pelo CLIENTE, poderá a MIBL alterar tais valores a pagar pelo CLIENTE para o ano seguinte.
- 4.5 A MIBL poderá cancelar o serviço a prestar no âmbito deste contrato, mediante aviso escrito a enviar ao CLIENTE, em caso de falta do pagamento ou por incumprimento de quaisquer outras disposições deste Contrato de Assistência Técnica, desde que o cliente seja notificado por escrito do incumprimento e o mesmo persista e não seja remediado no prazo de trinta dias (30) a contar do recebimento da notificação.
- 4.6 No caso do CLIENTE substituir o equipamento objeto deste contrato por um novo equipamento CANON adquirido à MIBL, o CLIENTE poderá resolver este Contrato de Assistência Técnica imediatamente, desde que simultaneamente celebre outro Contrato de Assistência Técnica para o produto CANON de substituição.
- 4.7 Na resolução ou denúncia derivada da substituição por troca por outro equipamento CANON, vendido pela MIBL, o CLIENTE informará a MIBL da última leitura do contador e, consoante o resultado, a MIBL:
- Creditará o CLIENTE da parte não utilizada do tempo do Contrato de Assistência Técnica que haja sido paga antecipadamente;
 - Faturará ao CLIENTE as páginas utilizadas acima do número que caiba ao CLIENTE ao preço Identificado na Banda de Serviço.
5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ALTERAÇÕES
- 5.1 A menos que a MIBL opte por outro meio, todos os pagamentos a realizar pelo CLIENTE serão efetuados através de Débito Direto de uma conta deste. O CLIENTE autorizará a MIBL para o referido Débito Direto. O CLIENTE autorizará o débito na sua conta a favor da MIBL nos montantes fixos e variáveis previstos neste contrato e nas datas previstas. Todas as faturas deste contrato serão PAGAS A PRONTO PAGAMENTO. A falta do integral e pontual pagamento da faturação emitida em execução do presente permitirá à MIBL fazer suspender a prestação da assistência técnica e consumíveis ao equipamento, enquanto a mora do CLIENTE se mantiver.
- 5.2 No caso do CLIENTE, durante o período de vigência do contrato, alterar o modo de pagamento (anular a Autorização de Débito em Conta), a MIBL reserva-se no direito de alterar os preços do respetivo contrato ou incorrer em custos acrescidos que advenham dessa anulação ou devolução de cobranças.
- 5.3 Os preços das peças e dos serviços excluídos do objeto deste contrato e referidos em 2.4 e ainda, os preços das mudanças de local do(s) equipamento(s) e dos serviços prestados fora do horário indicado em 3.3 deverão ser pagos contra a apresentação das faturas respetivas,
- 5.4 Ao CLIENTE fica vedado efetuar ou permitir que terceiros não autorizados pela MIBL efetuem quaisquer reparações, afinações ou outros trabalhos que venham a Influenciar a operação do(s) equipamento(s), sob pena de resolução deste contrato.
6. ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES.
- 6.1 A MIBL reserva-se a faculdade de, em qualquer altura, proceder a alterações das quantidades e valores indicados em 3.1, 3.2 e 3.3 das CONDIÇÕES PARTICULARES do presente Contrato de Aluguer e das quantidades e dos valores mencionados no ponto 2. das Condições Gerais, respetivamente, mediante um pré-aviso mínimo de 30 dias em relação à data em que as alterações devem entrar em vigor.
- 6.2 A MIBL reserva-se a faculdade de, em qualquer altura proceder à atualização dos valores referidos em 3.1 das Condições Particulares do presente contrato, no caso de o CLIENTE revogar a Autorização de Débito em Conta e/ou alterar o modo

de pagamento referido no ponto 1. das Condições Gerais, não devendo, contudo, essas alterações ultrapassar 1/10 do valor da renda referida nos termos constantes em 3,1 das Condições Particulares à data em vigor.

6.3 Toda e qualquer alteração ao clausulado do presente contrato, para ser válida e produzir efeitos, deverá ser expressamente aceite e subscrita pela MIBL e pelo CLIENTE.

7. **JUROS DE MORA:** Em caso de não pagamento pontual de quaisquer quantias devidas por força deste CONTRATO, serão devidos juros de mora à taxa legal em vigor.

8. **CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL:** O CLIENTE não pode ceder e sua posição contratual neste Contrato sem prévia autorização da MIBL dada por escrito.

O CLIENTE autoriza desde já a MIBL a ceder a sua posição contratual a terceiros, desde que a MIBL notifique o CLIENTE da cessão em questão com a antecedência de 15 dias em relação à produção de efeitos da mesma, identificando a entidade a quem cederá a sua posição contratual.

9. **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CUENTE:** O CLIENTE obriga-se a: a) Utilizar os equipamentos de acordo com as instruções que lhe forem dadas pela MIBL; b) Assegurar, por todo o tempo de vigência deste Contrato, local adequado para a instalação dos equipamentos, bem como a instalação e fornecimento de energia elétrica para a sua ligação, de acordo com respetivas especificações; c) Não utilizar na assistência aos equipamentos, serviços técnicos não credenciados ou autorizados pela MIBL; d) Não efetuar quaisquer modificações nos equipamentos ou colocação de placas não autorizadas pela MIBL; e) Manter os equipamentos em bom estado, respondendo pelos danos por estes sofridos mesmo em consequência de caso fortuito e ou de força maior e pelos prejuízos que de tais danos resultem, direta ou indiretamente, para a MIBL; O cliente exonera a MIBL de toda a responsabilidade relativa à instalação, funcionamento ou rendimento do(s) equipamento(s) objeto deste contrato, não respondendo a MIBL pela inadequação dos equipamentos aos fins a que o cliente posteriormente venha a destinar; g) Garantir a salvaguarda dos equipamentos e assumir o risco de perdas ou danos a partir do momento da entrega nas suas instalações; h) Manter os equipamentos segurados contra todos os riscos e apresentar, quando solicitado pela MIBL, o comprovativo do prémio de seguro atualizado; i) Findo o período contratual em curso o CLIENTE tem a obrigação de devolver o(s) equipamento(s) à MIBL, por sua conta e risco, na morada da MIBL, em Gondomar, indicada no contrato de locação, exceto se a MIBL tenha indicada outra morada. Caso o CLIENTE não proceda à devolução imediata do(s) equipamento(s), a MIBL tem o direito, mas não a obrigação, de diligenciar a retirada do(s) equipamento(s) às custas do CLIENTE, podendo exigir ao CLIENTE o pagamento de 1/30 do valor do aluguer mensal acordado para o termo base do contrato por cada dia adicional. Durante tal período, as obrigações do CLIENTE previstas neste contrato manter-se-ão aplicáveis em conformidade.

10. **RESOLUÇÃO, REVOGAÇÃO E DENÚNCIA:**

10.1 Se o Cliente até ao termo do período contratual em curso faltar ao cumprimento de qualquer das obrigações em que, por virtude deste contrato fica constituído, a MIBL poderá dá-lo imediatamente por resolvido, e proceder à retirada do(s) equipamento(s) para as suas instalações, podendo exigir ao CLIENTE, para além dos débitos em atraso, uma indemnização equivalente a pelo menos 90% do valor das rendas vincendas.

10.2 Se o CLIENTE resolver denunciar ou revogar unilateralmente o contrato antes do termo do período contratual em curso, obriga-se, o que declara de boa-fé aceitar, a pagar à MIBL, a título de indemnização pelos prejuízos daí resultantes, pelo menos o valor correspondente a 90% das rendas que se venceriam desde a data de produção de efeitos da resolução, denúncia ou revogação comunicada até ao termo do período contratual em curso.

11. **FORO COMPETENTE:** Para todas as questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca de Gondomar com exclusão de qualquer outro. Em caso de litígio a citação será feita por via postal mediante o envio de carta simples endereçada para a morada da sede / domicílio constante na identificação do CLIENTE no presente contrato.

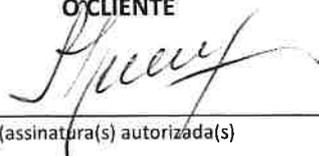
12. **DECLARAÇÃO:** O CLIENTE, declara conhecer todas as condições do presente contrato, bem como das "Condições Gerais e Particulares" às quais dá a sua plena concordância, que todas as informações acima descritas estão corretas e todos os campos devidamente preenchidos. As partes declaram ainda abdicar do reconhecimento notarial de assinaturas, responsabilizando-se e garantindo que quem assina tem poderes para o ato.

Feito em duplicado em Gondomar, aos 2 de julho de 2024

Por **MIBL – Equipamentos, Lda.**


(assinatura autorizada)

O CLIENTE


(assinatura(s) autorizada(s))

AUTO DE RECEÇÃO DE PRODUTOS / SOLUÇÃO

Marca / Modelo	Número de série
Multifuncional Canon IR-ADV C3530I	XTU 13436
Multifuncional Canon IR-ADV C3530I	XTU 13603

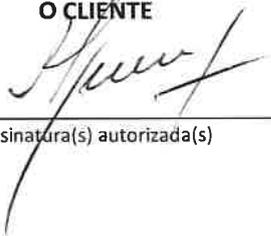
O cliente **ACTUAL GEST – Formação Profissional, Lda.**, representado por , declara que os produtos / solução acima indicados se encontram instalados e a funcionar satisfatoriamente. Mais declara que, se aplicável, o contrato assinado por ambas as partes poderá ser ativado, dando início à faturação do mesmo.

Gondomar, 2 de julho de 2024

Por **MIBL – Equipamentos, Lda.**


(assinatura autorizada)

O CLIENTE


(assinatura(s) autorizada(s))

